



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**DETENTORA: INTERQUATTRI INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 5987/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 220/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Sr. Carlos Roberto Prataviera Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) n° 20.671.666-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 101.874.198-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INTERQUATTRI INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Rafael Andrade Duarte n° 441, Bairro Nova Campinas, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° **05.213.235/0001-85**, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 244.915.024.110, neste ato representado por seus sócios **Sr. Afranio Silva Gomide**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 6.592.002-8 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 554.972.338-72 e **Sr. Claudio Cesar Grande**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 9.296.139-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 042.487.268-40, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 5987/2021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto desta ATA o "Registro de Preços para Aquisição de microcomputadores e notebooks, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que**



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 2.566.445,00** (dois milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme quadro abaixo:

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTDE | Marca                                  | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$  |
|------|--|------|--|-----------------|------------------|
| 01   | Microcomputador descrição 1                      | 300  | Dell<br>Optiplex<br>3080<br>P2222H     | R\$ 7.105,00    | R\$ 2.131.500,00 |
| 03   | Microcomputador descrição 3 - com placa de video | 12   | Dell<br>Optiplex<br>5090 SFF<br>P2422H | R\$ 10.255,00   | R\$ 123.060,00   |

**COTA DE ATÉ 25% RESERVADA PARA M.E E EPP**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTDE | Marca                                  | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------|--|-----------------|-----------------|
| 06   | Microcomputador descrição 2                      | 32   | Dell<br>Optiplex<br>5090 SFF<br>P2422H | R\$ 8.785,00    | R\$ 281.120,00  |
| 07   | Microcomputador descrição 3 - com placa de video | 3    | Dell<br>Optiplex<br>5090 SFF<br>P2422H | R\$ 10.255,00   | R\$ 30.765,00   |

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

| <b>SECRETARIA</b>                          | <b>PERMANENTE</b>                   | <b>FICHA</b> |
|--|-------------------------------------|--------------|
| Secretaria de Governo                      | 02.21.01.04.1220207.2050.4.4.90.52  | 28           |
| Secretaria de Adm e Gest. de Pessoas       | 02.25.01.04.1220102.2050.4.4.90.52  | 131          |
| Secretaria de Assuntos Jurídicos           | 02.23.01.03.0920207.2050.4.4.90.52  | 78           |
| Secretaria de Inc. e Des. Social           | 02.32.01.08.2440205.20.50.4.4.90.52 | 294          |
| Secretaria de Educ. e Ciência e Tecnologia | 02.33.01.12.1220204.2050.4.4.90.52  | 393          |
| Secretaria de Cultura                      | 02.34.01.13.1220204.2050.4.4.90.52  | 628          |
| Secretaria Esportes e Lazer                | 02.37.01.27.8120204.2050.4.4.90.52  | 662          |
| Secretaria de Finanças                     | 02.24.01.04.1230102.2050.4.4.90.52  | 96           |
| Secretaria de M. Amb. e Des.Sustentável    | 02.26.01.18.5410308.2050.4.4.90.52  | 159          |
| Secretaria de Habitação                    | 02.31.01.16.4820205.2050.4.4.90.52  | 272          |
| Secretaria de Des. Econômico e Turismo     | 02.28.01.22.6610102.2050.4.4.90.52  | 219          |
| Secretaria de Obras                        | 02.29.01.15.4510308.2050.4.4.90.52  | 687          |
| Secretaria de Serviços Urbanos             | 02.39.01.15.4520308.2050.4.4.90.52  | 721          |
| Secretaria de Planejamento Urbano          | 02.22.01.041210102.2050.4.4.90.52   | 55           |
| SMPUGE - Cidade Digital                    | 02.22.02.04.1260102.1010.4.4.90.52  | 61           |
| Secretaria de Saúde                        | 02.35.01.10.1220206.2050.4.4.90.52  | 506          |
| Secretaria de Segurança                    | 02.27.01.06.1810309.2050.4.4.90.52  | 201          |
| Secretaria de Mobilidade Urbana            | 02.39.01.15.4520309.2050.4.4.90.52  | 241          |

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos ocorrerão 10 dias fora a dezena após o recebimento efetivo dos equipamentos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s)



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal.

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \frac{\text{I} \times \text{N} \times \text{VP}}{\text{VP}}$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$\text{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A Detentora deverá:

**8.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.1.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**8.1.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

**8.1.6.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

**8.1.9.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.10.** Os Itens **01, 02, e 03** (desktops) deverão possuir garantia do fabricante por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses "on site" e o item **04** (notebook) deverá possuir garantia do fabricante por um período mínimo de 12 (doze) meses "on site".

**8.1.11.** Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá prestar suporte e assistência técnica aos bens, no regime de 08 horas por dia, 05 dias por semana (08 x 5), exceto finais



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

de semana e feriados, por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas;

**8.1.12.** Deverá ser disponibilizada infraestrutura de atendimento de chamados técnicos, via telefone (Central 0800) e web, inclusive com registro de protocolo para fins de acompanhamento, preferencialmente, em português;

**8.1.13.** O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação feita. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

**8.1.14.** O término do reparo ou troca do equipamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do início do atendimento. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

**8.1.15.** Dentro do período de garantia, caso houver, a necessidade de substituição das unidades de discos rígidos com defeito dos itens 1, 2 e 3 a peça danificada, será de propriedade da CONTRATANTE, sendo entregue, imediatamente após o atendimento do chamado de garantia, no caso do item 04 não ha essa necessidade;

**8.1.16.** O prazo de garantia será contado a partir do recebimento efetivo do produto;

**8.1.17.** A não resolução dos chamados dentro do prazo acima estipulado estará passível à multas e sanções definidas neste edital;

**8.1.18.** Caso a vencedora não seja a fabricante dos produtos ofertados, será exigido que a vencedora apresente a garantia solicitada do fabricante, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.1.19.** A Detentora deverá disponibilizar recurso via site do próprio fabricante (informar url para comprovação) onde deverá ser feita a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Memorial Descritivo.



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no memorial e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.3.** Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

**9.5.** Efetuar o pagamento à licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

**9.6.** O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:





**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.





**Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 24 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA  
CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JUNIOR**

**AFRANIO SILVA GOMIDE**

**INTERQUATTI INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
DETENTORA**

**CLAUDIO CESAR GRANDE**



**Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADO: INTERQUATTRI INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**OBJETO: Aquisição de microcomputadores e notebooks, conforme Memorial Descritivo.**

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Hortolandia, 24 de março de 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Nazareno Zezé Gomes**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **985.560.888-72**



Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Carlos Roberto Prativiera Junior**

Cargo: **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica**

CPF: 101.874.198-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Carlos Roberto Prativiera Junior**

Cargo: **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica**

CPF: 101.874.198-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: **Afranio Silva Gomide**

Cargo: **Diretor Comercial**

CPF: 554.972.338-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **Claudio Cesar Grande**

Cargo: **Diretor Financeiro**

CPF: 042.487.268-40 // RG: 9.296.139-3 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Carlos Roberto Prativiera Junior**

Cargo: **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica**

CPF: 101.874.198-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.